

# O psicólogo e os paradoxos no Tribunal de Família

MARIA SALDANHA PINTO RIBEIRO \*

Na celebração do 10<sup>o</sup> aniversário da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar é oportuno lembrar que hoje não é possível, quer ao nível do quotidiano quer ao nível das ideias, interpretar o mundo que nos rodeia — e sobretudo o mundo das relações humanas — sem nos apoiarmos numa visão sistémica (Ruyer, R., 1954).

Ora trazer esta forma de pensar para a prática comportamental consciente constitui uma verdadeira revolução que está ainda no seu mais elementar início. Além do mais, esta forma de ver proporciona uma capacidade de esclarecimento prodigioso ao nível da análise, da compreensão dos problemas, do diagnóstico e da abordagem terapêutica (Bateson, G., 1972).

Tendo tido a sorte de ser uma das duas pessoas chamadas a formar o 1<sup>o</sup> Gabinete de Psicologia do Tribunal de Família de Lisboa, é oportuno avaliar o trabalho que ali se realiza à luz da Teoria Sistémica. O que nesse Gabinete se leva a cabo e pode e deve ser abordado sob um ponto de vista sistémico e, se o for, constitui um trabalho empolgante: a realidade humana apresenta-se ali em toda a sua complexidade e existe um campo vastíssimo para a aplicação dos ensinamentos que nos facultam as Teorias dos Sistemas, da Informação e da Comunicação. Por outro lado, ao fazê-lo, põem-se a nu,

e sob uma luz diferente, os múltiplos paradoxos a que um psicólogo que trabalhe num Tribunal de Família forçosamente se encontra exposto.

Diga-se, a propósito, que este trabalho do Gabinete de Psicologia do Tribunal de Família de Lisboa constitui a primeira experiência do género em Portugal; que só existe ainda em alguns países da Europa; e que os países de língua inglesa foram os pioneiros e têm um avanço considerável neste campo (Morrone, A., 1987).

## O GABINETE DE PSICOLOGIA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA DE LISBOA E A TERAPIA FAMILIAR (SISTÉMICA)

Não é possível falar em Terapia Familiar, nem em abordagem sistémica, nem em paradoxo, sem referir os trabalhos de Gregory Bateson. Há que render-lhe essa homenagem, uma vez que a detecção e o estudo dessas situações pressupõe a utilização de conceitos por ele pressupostos ou generalizados. Como sobejamente se sabe, o mais grave síndrome do mundo psiquiátrico (a esquizofrenia) resulta da materialização dum paradoxo que se repete e eterniza. Este foi descrito pela primeira vez pela equipa de Bateson, em 1956, como o que resulta de uma situação «de dupla opção punitiva» ou «de dilema emocional punitivo», que ele chama situação «de *Double Bind*». (Bateson, G. e col., 1960).

Sartre dizia que «não há vítimas inocentes».

\* Psicóloga no Tribunal de Família de Lisboa, Membro da Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar.



FIGURA 1

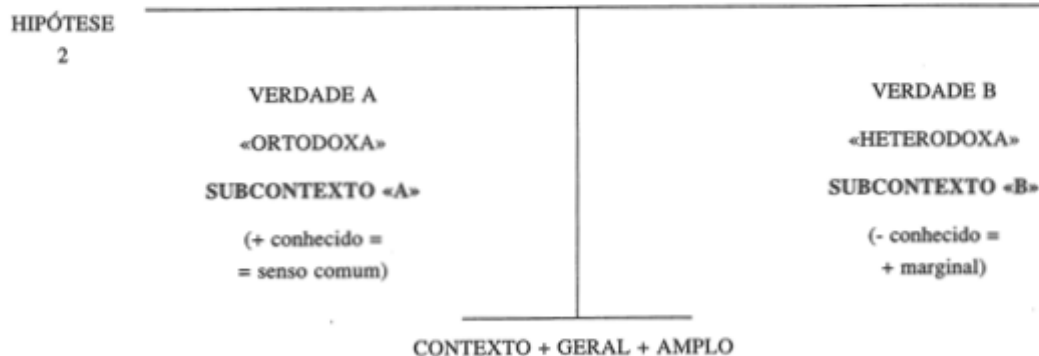
Sartre não era evidentemente sistémico nem conhecia as teses de Bateson. Precisamente, as únicas vítimas inocentes são os esquizofrénicos, expostos de uma forma intensa e quase permanente a esses paradoxos. O que imediatamente ilustra a que ponto eles são intensos e importantes para a saúde e o equilíbrio emocional das pessoas.

Em linguagem corrente, um paradoxo define-se como «a verdade e o seu contrário», não tanto no sentido de «a verdade e a mentira que se lhe opõe» (hipótese 1 da figura 1) antes como «uma verdade e uma outra verdade que lhe é contrária» (hipótese 2 da figura 1). Uma outra definição foi dada por Agostinho da Silva que, com o espírito que há que reconhecer-lhe, disse que «o Paradoxo

resulta da união do Ortodoxo e do Heterodoxo». Ou seja, o Paradoxo não é mais do que o reconhecimento simultâneo de duas verdades que se opõem, sendo uma delas mais reconhecida pela maioria, isto é, pelo «senso comum» (a que se chama «Ortodoxa»), e a outra reconhecida apenas por uma franja minoritária da sociedade — sendo esta denominada «Heterodoxa». (Silva, A., 1988).

Estas são duas definições simples do que é um paradoxo. Podemos ainda defini-lo de uma terceira forma que, no fundo, representa a sua verdadeira formulação sistémica.

O paradoxo imediatamente evoca a impossibilidade de saída, a dificuldade de resposta, isto é, a existência de um verdadeiro dilema. Um paradoxo



(mostra que «A» e «B» são inconciliáveis). Nos contextos restritos «A» e «B»;  
E QUE SÓ SERÃO CONCILIÁVEIS  
SE O CONTEXTO VIER A SER SUFICIENTEMENTE (MAIS AMPLO).

FIGURA 2

implica então a existência dum conflito entre diferentes contextos, isto é, entre diferentes valores mobilizados por uma situação. A impossibilidade de os integrar num só contexto mais amplo é que corresponde à verdadeira situação de paradoxo ou de dilema comportamental. (Figura 2).

Mas haverá alguma relação entre as situações de paradoxo e o quotidiano do psicólogo no Tribunal de Família? Na verdade, este vê a sua intervenção fazer-se permanentemente em situações deste tipo, como se pode verificar pela descrição que se segue.

De que modo se inicia habitualmente a sua intervenção no Tribunal de Família? Dum modo geral ela é solicitada por um pedido que lhe é dirigido, isto é, para usar a terminologia sistémica, o estímulo ou a informação que lança o comportamento do psicólogo assume a forma de um pedido para que avalie uma situação e dê o seu parecer ao juiz ou ao curador, com o intuito de o auxiliar a sair de uma situação de dilema, que o próprio autor do pedido implicitamente reconhece existir e ser difícil.

Esse pedido é, em princípio, mais de peritagem (ou seja, de formulação diagnóstica e prognóstica) do que de aconselhamento e seguimento (ambos de índole muito mais Terapêutica). A dificuldade que tal actuação implica é grande, por no Tribunal de Família os Paradoxos serem muito frequentes. Não vamos tentar identificá-los e caracterizá-los todos

— não é este o espaço indicado para tal tarefa nem o espaço de que dispomos é suficiente para tamanho cometimento — e limitar-nos-emos a passar em revisão alguns dos que o psicólogo do Tribunal de Família mais frequentemente enfrenta.

## OS PARADOXOS DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA

O primeiro paradoxo, mais geral, que pode chamar-se «da Neutralidade» ou «Metaprofissional», refere-se a um fenómeno que Gregory Bateson descreveu lapidarmente em relação aos Hospitais.

Ele encontra-se, *mutatis mutandis*, em todas as instituições que lidam com «clientes ou utentes exteriores a elas» e que oficialmente invocam, de modo mais ou menos sistemático, como razão que legitima as suas opções e comportamentos, o (verdadeiro) interesse dos seus utentes, quando, frequentemente, a verdadeira razão é de outra ordem (por exemplo, uma reivindicação de melhores salários ou de maior conforto no exercício das suas profissões, por parte dos técnicos da instituição). (Bateson, G., 1969).

O mesmo sucede com o Tribunal de Família, e o problema reside no inescapável facto de cada um dos técnicos ser, sempre, juiz e parte ao longo de

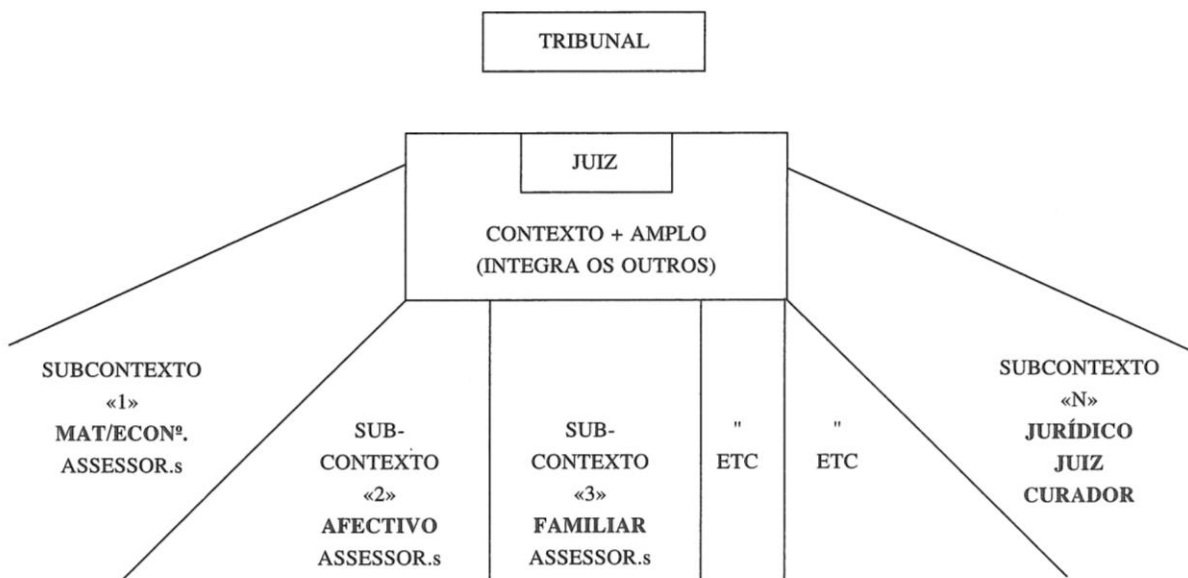


FIGURA 3

toda a sua intervenção. Mesmo que o não saiba e/ou o não sinta! E até — mesmo que o sinta e saiba!

No Tribunal de Família um segundo paradoxo diz respeito à audição do menor, e pode ser resumido parafraseando Shakespeare: «Ouvir ou não ouvir a criança, eis a questão».

O conteúdo do relatório (como, por exemplo, dizer ou não dizer que a criança prefere ficar com um dos pais) impõe um outro paradoxo subsidiário do anterior, originando por vezes situações altamente lesivas do verdadeiro interesse e dos direitos do menor!

Outro Paradoxo — que é talvez o âmago do problema para o psicólogo do Tribunal de Família — nasce com a deontologia que ele tem de observar. Chamamos-lhe «Paradoxo do Cliente» porque põe com grande agudeza a questão de saber qual — ou quem — é o verdadeiro cliente do psicólogo: o Tribunal? O Juiz? O Curador? A Criança? A Família?

Se é verdade que o Tribunal de Família foi instituído para defender e salvaguardar uma hierarquia de valores, é também evidente que a sociedade implicitamente reconheceu a existência de diferentes contextos e valores em competição (ou seja, em situação de paradoxo).

A prova indiscutível de que assim sucede é o simples facto de haver juiz, curador, psicólogo e assistente social, entre outras instâncias mais, que ali intervêm como peritos na defesa do mesmo valor: o verdadeiro interesse do menor... (Figura 3).

Este tipo de situações pode envolver curador e juiz num contexto e assessores noutra. Tudo vai do ângulo de onde se observa o problema. Na verdade, se o interesse da criança pudesse ser reduzido a uma só vertente (ou um só valor), bastava em princípio um juiz: a aplicação da Lei seria então inequívoca (sem ambiguidade...). Só a existência de «conflito entre verdades legítimas» pode explicar que no Tribunal de Família haja tantos Peritos a



*Freq.: contextos em oposição (Paradoxos)*

FIGURA 4

defender «a mesma coisa» (que não é mais do que uma Ordem de Valores que a Sociedade confiou ao Tribunal de Família, para que ele a salvaguardasse... (Figuras 3 e 4).

A dificuldade torna-se evidente quando o mais importante desses valores (o interesse da Criança) se define em diferentes contextos (do material, ao afectivo, do cognitivo ao social, etc.), ao mesmo tempo!!

Isto equivale a dizer que existem vários contextos que estão na base da regulação do exercício do poder paternal...

Este paradoxo do cliente encerra uma outra vertente que há que considerar. É a da deontologia do psicólogo e da sua vocação: ele existe para compreender, para auxiliar onde quer que esteja, sobretudo ao lidar com o sofrimento humano. Não se trata aqui nem de orientação profissional nem de outras actividades mais ou menos neutras, apesar de fazerem parte do âmbito da Psicologia. Este tipo de trabalho, que é o do psicólogo do Tribunal de Família, trata sim de sofrimento e de luto.

É extremamente difícil ao técnico não se implicar e não ver nos utentes do Tribunal os seus clientes. A sua posição, se não for bem explicada e explicada aos utentes, é pelo menos incómoda.

Por outro lado é sabido que os seus verdadeiros clientes são, a nível manifesto, o magistrado e o curador. São eles que enviam o processo, são eles os destinatários da resposta, das sugestões de intervenção na vida daquela família. (Figura 5).

Encarando-se o problema por outro lado, pode-se também dizer em última análise que o cliente do psicólogo é a criança: o psicólogo e o tribunal estão, em primeiro lugar, ao seu serviço (Figura 5). Esta situação paradoxal de servir dois mestres, servir dois senhores (por um lado o juiz e o/ou o curador, por outro as partes e, entre estas, sobretudo o interesse da criança, é muitas vezes de difícil resolução.

Quanto mais o psicólogo trabalha e aprofunda o seu trabalho e as circunstâncias especiais que o caracterizam, mais compreende que tudo está interligado. E que tudo deixa de ter sentido se for tratado isoladamente e/ou por alguém que do processo em causa tenha apenas uma visão parcelar.

O psicólogo não pode ser apenas um «produtor de relatórios» — o seu trabalho é muito mais vasto que essa tarefa, é doutra ordem, é doutra índole... embora o relatório seja um elemento absolutamente necessário no processo. Na verdade, se a sua intervenção não visar um reequilíbrio da família, um compromisso estável após a rotura inicial, nunca poderá defender verdadeiramente o interesse da Criança.

O cliente do Psicólogo é o Tribunal, e é a Criança, mas, em última análise, o seu verdadeiro cliente é a Família. Compreende-se, portanto, que nunca ele pode privilegiar um indivíduo na sua intervenção: e é de privilegiar e melhorar a interacção entre as pessoas. (Figura 5).

Isto é, o perito deveria idealmente transformar-

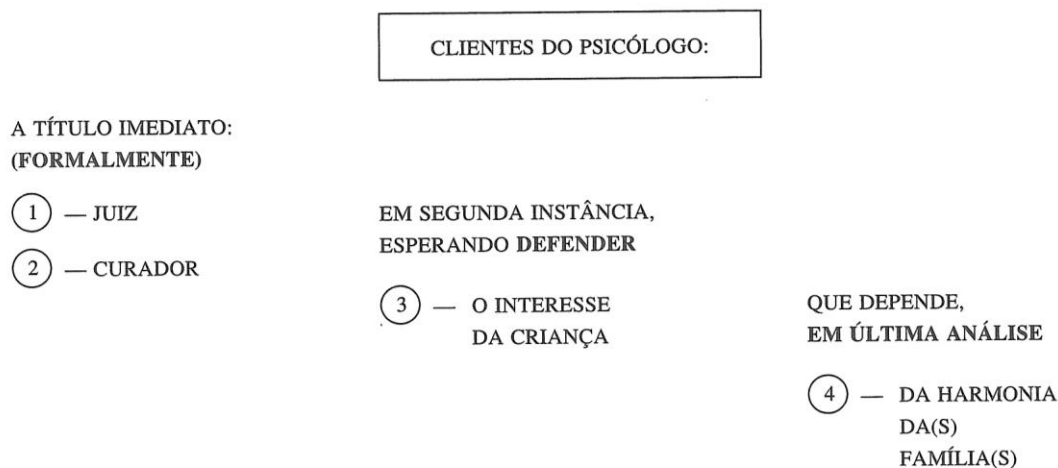


FIGURA 5

-se em mediador. Ele tem de deixar de ser o psicólogo «linear» clássico, que aprendeu a ser, para ser o psicólogo sistémico, porque só assim pode sair dos limites estreitos da peritagem para alcançar o seu verdadeiro objectivo: o não-julgamento, a compreensão, a obtenção de um acordo, de um acordo que tem de ser compreendido, e por isso assumido, um acordo evolutivo, a fim de evitar à Família mais sofrimento, mais conflitos e mais situações de incumprimento.

Porque a vida e a prática são em geral mais

uma solução de compromisso altamente construtiva para todas as pessoas envolvidas no caso.

Na Regulação do Exercício do Poder Paternal (acordada, aliás, por mútuo consentimento) a criança foi entregue ao pai ou, no fundo, aos avós paternos, por o pai não ter — como sucedia com a mãe — condições para ter a criança consigo e dela se ocupar de forma responsável e pessoal.

A mãe ficou, nessa altura, com a possibilidade de ter a filha consigo de 15 em 15 dias e nas férias.

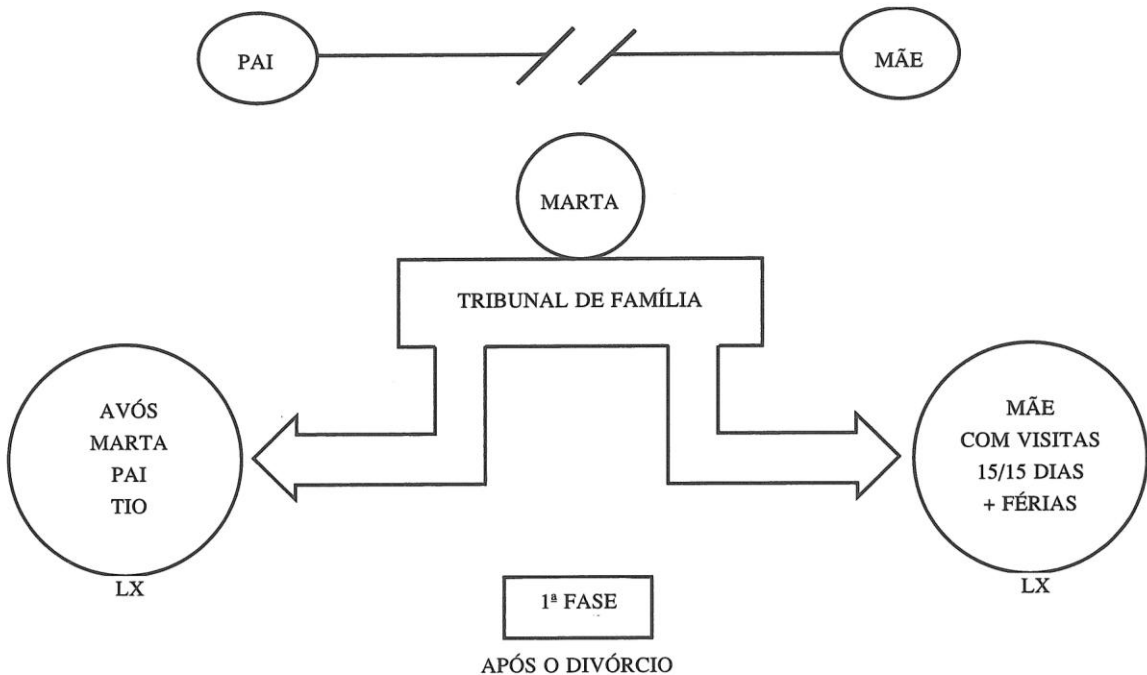


FIGURA 6

interessantes que a teoria, decidimos ilustrar o que acima dissemos com um caso prático que esteve na base de algumas destas reflexões e que mostra, quanto a nós, como é que o psicólogo deve trabalhar no seio do Tribunal de Família. (Figura 6).

Trata-se do caso de um casal que teve uma única filha, a Marta, e que se divorciou após dois anos de casamento.

Cumpramos aqui dizer que no agregado familiar paterno há um tio que desempenhou um papel de relevo em todo este processo, tendo conseguido

Passado algum tempo sobre a celebração do acordo referido, os avós foram viver para o norte, por se terem reformado, e levaram a criança a viver com eles.

Entretanto a mãe refez a sua vida e teve uma segunda filha de um segundo casamento.

Passados mais ou menos três anos, a mãe veio pedir ao Tribunal de Família duas coisas (Figura 7):

- que os avós voltassem para Lisboa para ela poder ver a filha, e
- que a guarda lhe fosse confiada — alguém

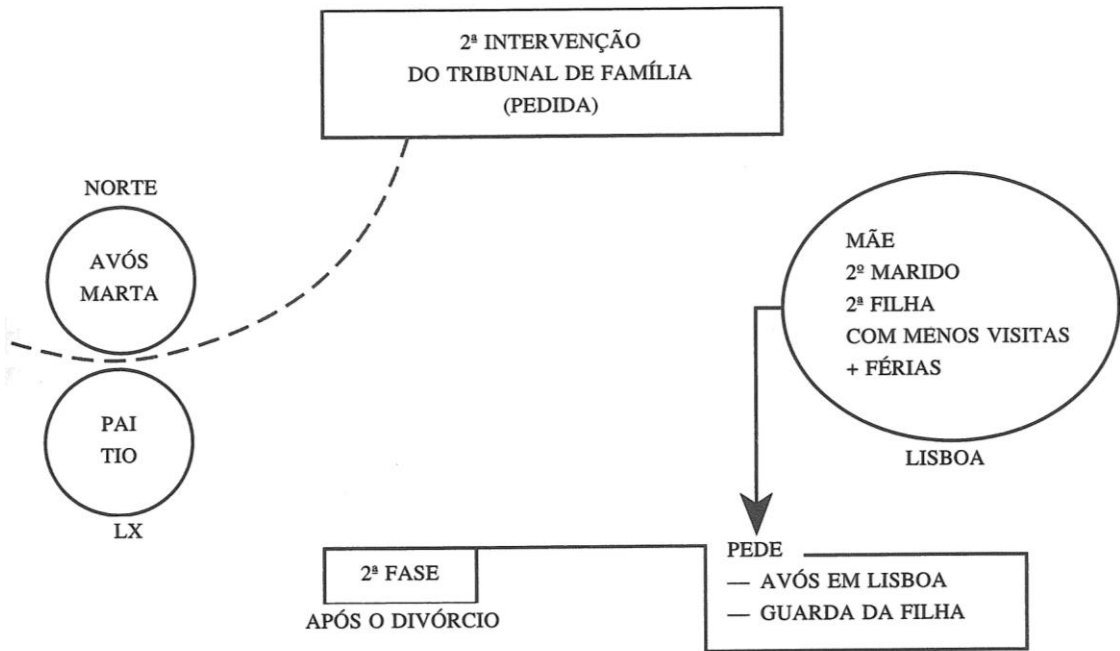


FIGURA 7

SOLUÇÕES POSSÍVEIS («CLÁSSICAS»)

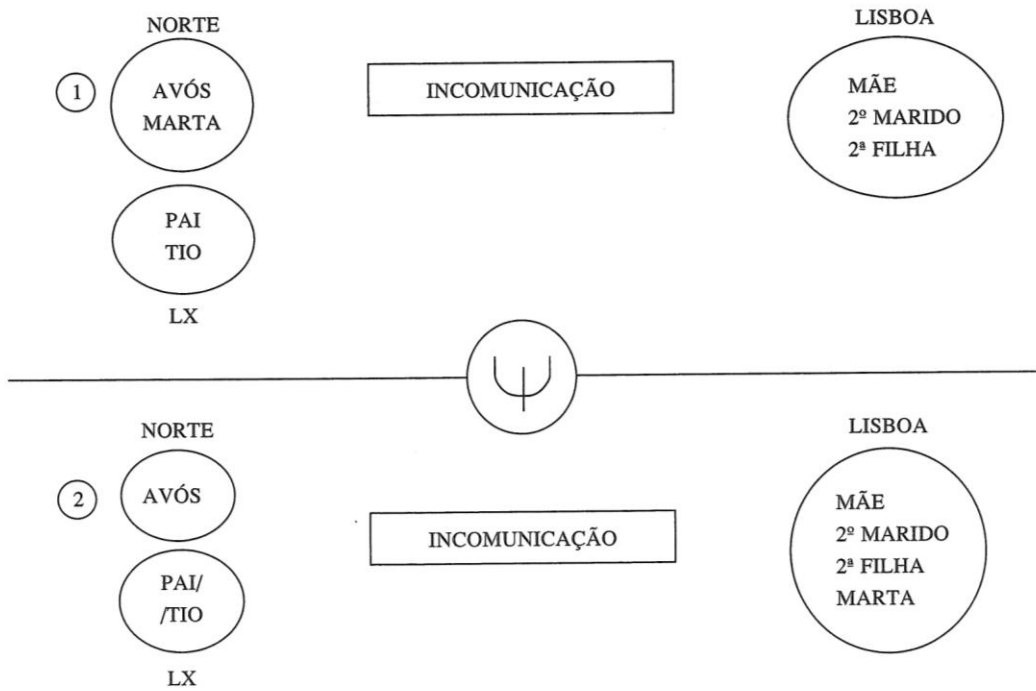


FIGURA 8

a informara que era possível modificar o regime de exercício do poder paternal, porque na realidade as suas condições de vida, psicológicas e materiais, se tinham alterado.

Esta mãe tinha também uma outra queixa que queria ver reparada: os avós influenciavam a neta negativamente contra ela.

Vale a pena perguntar quais são as intervenções possíveis numa solução clássica. (Figura 8).

De acordo com o que ela recomenda, o psicólogo deveria ouvir os dois agregados familiares e depois expor no seu relatório a razão ou as razões pelas quais, na sua opinião, a Marta deveria permanecer com os avós ou ir viver com a mãe.

O psicólogo deveria fundamentar o seu parecer, que então seria ou não adoptado pelo juiz. Este é totalmente livre de o adoptar ou não, isto é, a sua decisão é soberana.

Em ambos os casos possíveis a comunicação não se iria restabelecer; antes, pelo contrário, tenderia a piorar, como se compreende facilmente.

Ora o psicólogo do Tribunal de Família opõe-se, de algum modo, a esta maneira de funcionar «arcaica» e improdutivo. E leva a cabo tal missão tão mais facilmente quanto mais preparado ele estiver sob o ponto de vista sistémico.

Poder-se-ia então perguntar «que faz ao certo o psicólogo sistémico no Tribunal de Família?» A resposta, evidentemente, é: «Uma coisa muito simples e ao mesmo tempo difícil: faz circular a informação!»

A figura 9 mostra quão ricas tendem a ser as interacções no Tribunal de Família.

Neste caso que estamos a referir o processo foi-nos enviado pela Curadora a quem ele tinha sido distribuído.

No âmbito do Gabinete de Psicologia do Tribunal de Família e a fim de resolver o conflito, tivemos três entrevistas com a família da Marta, resumidas nas figuras seguintes (Figuras 10, 11 e 12).

Na primeira, com o Agregado Paterno, apuraram-se os seguintes factos:

- 1º A Marta fôra criada, desde que nasceu, com os avós paternos.
- 2º A Marta era uma criança saudável e feliz.
- 3º Os avós, reformados, *não podiam e não queriam viver em Lisboa.*
- 4º Os avós não influenciavam negativamente a Marta contra a mãe.
- 5º Era verdade que a Marta chorava nos dias das visitas e não queria ir com a mãe.

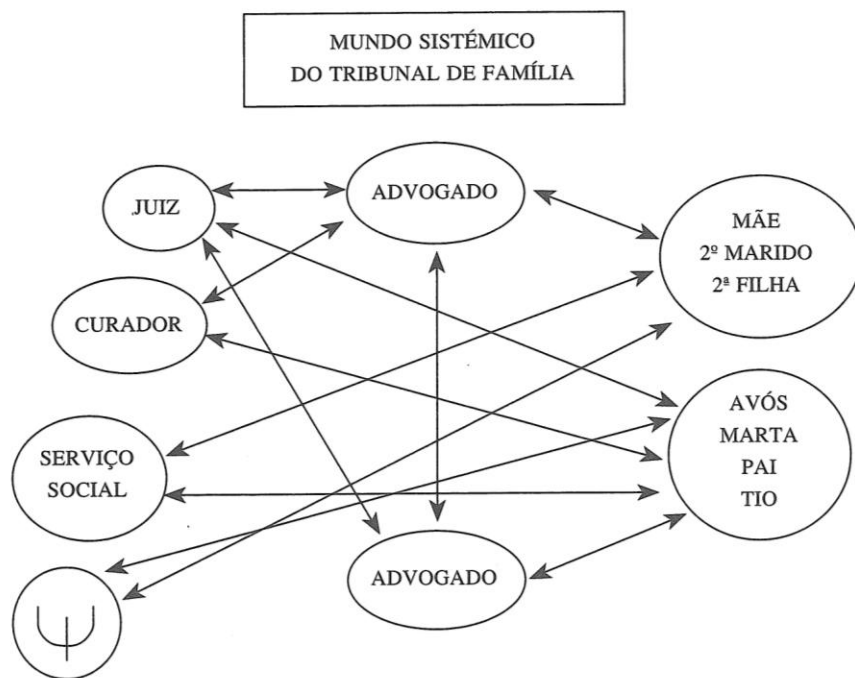


FIGURA 9



## 1ª ENTREVISTA

AVÓS  
MARTA  
PAI  
TIO

ψ OUVIU:

- MARTA SEMPRE COM AVÓS
- AVÓS NO NORTE
- MARTA SAUDÁVEL E FELIZ
- AVÓS NÃO SE OPÕE À MÃE (VISITAS)
- AVÓS NÃO FALAM MAL DA MÃE
- MARTA CHORA NAS VISITAS DA MÃE

FIGURA 10

## 2ª ENTREVISTA

MÃE

ψ OUVIU:

- VIDA MUITO DIFÍCIL
- AVÓS CUIDARAM SEMPRE DA MARTA
- AVÓS AJUDARAM CASAL
- TEM DIREITO À FILHA
- NÃO HÁ RAZÃO PARA MARTA CHORAR

ψ EXPLICOU:

CONSEQUÊNCIAS REAIS  
DA GUARDA DA MARTA

FIGURA 11

Na segunda entrevista, o psicólogo falou longamente com a mãe da Marta. Esta tivera uma vida cheia de sucessivas rejeições e abandonos.

Disse essencialmente que:

- Realmente nunca tinha tratado da Marta por nunca ter tido condições psicológicas para tal;
- Os avós tinham ajudado muito o casal no início do casamento;
- Achava que tinha direito à filha;
- Não via razões para a Marta chorar — portanto os avós, necessariamente, influenciavam-na;
- Admitiu um facto que se veio a revelar muito importante: que não gostava das suas duas filhas de maneira igual.

Pediu então a Psicóloga à mãe que reflectisse e ponderasse bem as consequências interactivas que o seu pedido, se atendido, poderia ter. E alertou-a para:

- 1º A importância dos primeiros cinco anos de vida da Marta;
- 2º O choque que seria cortar o «continuum afectivo» existente entre a Marta e os avós — os seus verdadeiros pais psicológicos;
- 3º A dificuldade em prever a reacção da família paterna. Violenta?, talvez não — mas quase certamente com zanga e amargura;
- 4º As possíveis consequências da integração da Marta na segunda família da mãe: como iria o segundo marido recebê-la realmente?

Seria a Marta bem aceite pela sua meia-irmã? Iria a Marta desequilibrar aquele equilíbrio tão dificilmente conseguido?

O problema do psicólogo sistémico pode resumir-se à pergunta: «Que deveria fazer aqui o psicólogo sistémico para fazer circular a informação?»

E a resposta, como é evidente, não é mais do que «escolher, do discurso da mãe, a informação que melhor podia servir para restabelecer a comunicação. E depois adequá-la ao receptor».

## 3ª ENTREVISTA

AVÓS  
MARTA  
PAI  
TIO

ψ DISSE:

- MÃE GOSTA DA AVÓ
- MÃE QUER O BEM DA FILHA
- MÃE É BOA PESSOA

ψ EXPLICOU:

- COMUNICAÇÃO NÃO-VERBAL

DA COMUNICAÇÃO VERBAL

FIGURA 12

PARADOXO:

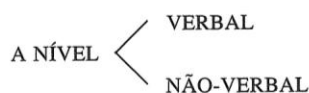
AMBAS TÊM RAZÃO!

- AVÓS NÃO INFLUENCIAVAM VERBALMENTE
- AVÓS INFLUENCIAVAM: COMUNICAÇÃO NÃO-VERBAL

«PRESCRIÇÃO TERAPÊUTICA»:

- MUDAR A ATITUDE INTERIOR
- VEICULAR UMA SÓ MENSAGEM

FRENTE A MARTA



«NÓS GOSTAMOS DA MÃE: ELA É BOA PESSOA»

FIGURA 12

Na terceira entrevista tida com o agregado familiar paterno veicularam-se os seguintes factos:

- 1º A mãe dissera bem da avó durante a entrevista tida com ela;
- 2º A mãe era boa pessoa, afectuosa e sensível;
- 3º A mãe queria o bem da Marta.

O psicólogo do Tribunal de Família explicou a seguir a situação de paradoxo que dizia respeito à queixa da mãe da Marta.

Tanto a mãe como a avó tinham razão.

Era verdade que a avó não influenciava verbalmente a Marta contra a mãe, mas também era verdade, simultaneamente, que influenciava a Marta contra a mãe.

Foi então necessário explicar a diferença existente entre a comunicação verbal e a comunicação não-verbal ou analógica.

Esta, porque muito mais arcaica filogeneticamente, é muito mais poderosa e intensa, sobretudo para as crianças.

Educar, ao que hoje se sabe, tem a ver sobretudo com esta comunicação.

Assim, se a avó, que era a pessoa mais importante para a Marta, «não gostava da mãe» (e toda a sua atitude não-verbal dizia isso), «era certamente porque a mãe não era boa pessoa». Pelo menos era certamente essa a interpretação que a criança fazia do que via.

Qual foi então a prescrição terapêutica sistémica do psicólogo neste caso?

Para a Marta estar feliz com a mãe nas visitas era necessário mudar a atitude interior de todos os intervenientes em relação à mãe e a comunicação não-verbal que delas partia.

Só assim as duas comunicações podiam coincidir aos olhos da criança.

Passadas *duas semanas* o tio veio ao Tribunal ter com a curadora e connosco para nos dizer que «tinham acordado», isto é, resolvido o litígio.

Sentia-se muito feliz e sabia que tudo se devia ao facto de ter percebido que:

- a mãe gostava deles;
- a mãe estava magoada e tinha coisas boas;
- a mãe tinha razão quanto à influência não-verbal dos outros membros da família sobre a Marta.

Essa compreensão tinha-o levado a discutir o assunto com os seus pais e a bater à porta da mãe da Marta e do seu segundo marido, que ele ainda não conhecia.

No fim duma longa conversa, ele disse ter percebido que a *Marta tinha ganho*, que «todos, no fundo, tinham ganho», quando a mãe da Marta lhe disse: «Ó Francisco, queres levar estas fotografias da Marta, que os teus pais não conhecem?» tendo ele respondido: «Está bem, então eu levo-as e, quando voltar, trago-tas», «Não vale a pena *eu dou-tas*», disse ela. E, «eu aí percebi que todos *tínhamos ganho!*».

Explicou ainda como é que ele tinha compreendido que era verdade o que tinha sido dito sobre a comunicação não-verbal. Disse-nos que quando chegou a casa, tinha dito *a sorrir* para a Marta, «Ó Marta, tu sabes donde eu venho?» «Venho de casa da tua mãe e ela manda-te estas fotografias que tu ainda não conheces!» E a Marta, com os olhos a sorrir, tinha pegado nelas.

Este caso é particularmente interessante por ter sido o tio quem, real e espontaneamente, levou a cabo todo o trabalho de mediação necessário.

No Tribunal de Família, nem todos os casos são tão felizes como este. Mas o que queríamos mostrar não é que os casos são cor-de-rosa ou não.

Quisemos apenas ilustrar a forma como o psicólogo deve orientar o seu trabalho no Tribunal de Família quanto à circulação da informação.

Foi desta forma que o Tribunal cumpriu o seu papel de uma forma sistémica (ainda que, no caso



FIGURA 14

referido, fosse o tio quem espontaneamente chamou a si a tarefa mais importante):

- o curador detectou o problema;
- o psicólogo fez com que a informação circulasse e atingisse um receptor capaz de valorizar devidamente;
- e a família, como lhe cabia, fez o seu trabalho, isto é, chegou a um acordo construtivo.

Desta forma podemos ter esperança que o Tribunal possa deixar de ser «salamónico» para passar a ser um lugar de esclarecimento, entendimento e acordo entre as pessoas.

Para terminar diríamos que as Ciências Humanas têm vindo a ocupar um lugar não só importante como desejado nos Tribunais de Família. O trabalho do psicólogo nesta esfera de acção é hoje conecituado e sentido como necessário porque Juizes e Curadores perante o grande número de processos que o aumento de divórcios impõe, devido à «novidade» da situação (o divórcio como é hoje percebido, é ainda algo de muito novo nos países Europeus, sobretudo nos países do Sul da Europa) e à complexidade dos processos, procuram cada vez mais nos seus assessores apoio e conselho.

Este complexo trabalho que o psicólogo realiza pode, como já referimos anteriormente, ter duas actuações com objectivos diferentes: — ou a análise da história familiar e da interacção presente e futura dos elementos do sistema, análise essa que serve

de base ao seu parecer, ou, como já dissemos, uma acção mediadora que visa fundamentalmente fazer circular a informação, reequilibrar os poderes e, se possível, levar o casal a reformular o sistema.

Estas duas actuações (e sobretudo a segunda), que correspondem a diferentes pedidos por parte dos Magistrados, dão hoje ao psicólogo, e às Ciências Humanas, um estatuto cada vez mais preponderante no âmbito dos Tribunais.

Actualmente a convicção é de que um tribunal especial como é o Tribunal de Família não se destina apenas a julgar e a resolver juridicamente os processos, mas destina-se, sim, a ajudar as pessoas a resolvê-los humana e psicologicamente, levando o psicólogo a contribuir de uma forma significativa neste processo de transformação, sobretudo se ele tiver uma preparação em terapia familiar ou sistémica que lhe dê sempre acesso ao mais amplo (e construtivo) dos contextos em que cada caso se insere.

Para concluir, é por demais evidente que qualquer destes processos, peritagem ou mediação, só podem ser realizados no âmbito do modelo sistémico.

Quer o seu objectivo seja entender o jogo das relações, qual a posição da criança e objecto de investimentos e de que desejos ela é ou foi depositária, como dizia Collette Duplof-Favori. Quer a sua meta seja outra, já não só a da análise

do sistema familiar, mas sim aquela que consiste em estar de uma forma muito mais interveniente, fazendo parte integrante nesse período de tempo do sistema, actuando aí como catalizador no espaço do acto mediador.

Como está exemplificado no caso apresentado, o psicólogo no Tribunal não trabalha apenas com a família, mas sim com a interacção entre os diversos membros do sistema. A sua presença será o veículo catalizador de uma possível e outra reformulação, se ele souber, com o apoio deste modelo, ajudar as famílias a alcançar um acordo mais percebido e mais justo.

### REFERÊNCIAS

- RUYER, Raymond (1954) — *La cybernétique et l'origine de l'information*, Flammarion.
- BATESON, Gregory (1972) — *Steps to an Ecology of Mind*, Chandler Publishing Company, New York.
- MORRONE, Aldo (1987) — La mediation Familiale au moment du divorce, *Rev. Québécoise de psychologie*, vol. 8, nº 1.
- BATESON, G. e col. (1960) — *Project for the study of schizophrenic communication in chronic schizophrenia: explorations in theory and treatment*, Free Press USA.
- SILVA, Agostinho (1988) — *Dispersos*, Instituto da Cultura e Língua Portuguesa.
- BATESON, G. (1969) — *Minimales Requirements for a*

*theory of squizophrenia, AMA Archives of general Psychiatry*, vol. II, 477-491.

### RESUMO

*Hoje em dia cada vez mais as Ciências Humanas estão presentes nos Tribunais. Ao psicólogo depara-se-lhe toda uma possibilidade de intervenção num mundo totalmente novo, complexo e paradoxal, que é o Tribunal de Família.*

*Este artigo pretendeu referenciar alguns dos paradoxos mais frequentes com que o psicólogo depara no seu trabalho e os tipos de intervenção possíveis e mais adequados numa óptica de intervenção sistémica. Procurou igualmente exemplificar este tipo de trabalho, através de um exemplo concreto e paradigmático deste tipo de actuação.*

### ABSTRACT

*Nowadays, the social sciences make themselves more and more felt in the law courts. The psychologist is faced with the opportunity of intervening in that totally, new, complex and paradoxical world, which makes up the Family Court.*

*The aim of this article is to identify some of the most frequent paradoxes which the psychologist is confronted with, in his or hers work and the possible and more appropriate strategies that can be adopted in a systemic intervention. A case is described in detail which illustrates, in a practical way, the approach that is advocated.*